TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0000759-22.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Lesão Corporal

Documento de Origem: TC, OF, BO - 01/2017 - Delegacia da Defesa da Mulher de São

Carlos, 145/2017 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos,

19/2017 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e outro

Vítima: **ARIANE REGINA DE OLIVEIRA**

Aos 22 de fevereiro de 2017, às 13:15h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, compareceram os autores do fato, Gustavo Rodrigues Martins e Amanda Luiza de Brito desacompanhados de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou aos autores do fato a Defensora Pública, Dra. Amanda Grazielli Cassiano Diaz. Presente também a vítima Ariane Regina de Oliveira. Inicialmente foi dada a oportunidade à vítima para exercer o direito de representação e pela mesma foi dito que desejava representar a este Juízo para que os autores do fato sejam devidamente processados pelo crime cometido. A seguir, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito de dez (10) horas de prestação de serviços à comunidade, para cada um dos acusados, em local a ser estabelecido pelo Juízo. Pelos autores da infração, assistidos da Defensora Pública, foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática de lesão corporal dolosa. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelos acusados. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico aos infratores GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e AMANDA LUIZA DE BRITO a pena restritiva de direito de dez (10) horas de prestação de serviços à comunidade, para cada autor do fato, a ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por terem infringido o artigo 129, "caput", do Código Penal. Cópia deste termo servirá de ofício à Central de Penas Alternativas. Publicada nesta audiência, saem intimados os interessados, especialmente os acusados. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,_____, Cassia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

MM. Juiz:	MP:
Autores do fato:	
Vítima:	
Advogada:	